3286
08104

Fls 03
Proc.
PMBM

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4981 ***,DE*** 05 ***DE*** abril ***DE 2022.***

Ementa: Institui a Política de Prevenção a Violência contra os Educadores do Municipio de Barra Mansa.

Art. 1º - Esta lei institui a Política de Prevenção á Violência contra os Educadores do Município de Barra Mansa, que tem como o objetivo centrais:

I - Estimular a reflexão acerca da violência física e /ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

II - Implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercícios de suas funções estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

§ 1º – Para efeitos desta lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

§ 2º - Esta lei aplica-se a todos os educadores pertencentes a rede municipal de ensino e as escolas privadas localizadas no município de Barra Mansa, em todos os níveis de Educação Básica.

Art. 2º- A Política de prevenção à Violência contra os educadores do Município de Barra Mansa terá como uma de suas ações a realização de campanhas Educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física ou moral e ao constrangimento contra os educadores.

Fls 04
Proc. 45
PMBM

Art. 3º- As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 ***DE*** abril ***DE 2022.***

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM edição nº 1086 de 08/04/2022